



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
TRABALHANDO COM O POVO

Abaetetuba-PA, 08 de Julho de 2019.

PARECER **003-2019-** TOMADA DE PREÇO- **CONTROLE INTERNO**

PROCESSO LICITATÓRIO- **RELATÓRIO FINAL**

MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇO N° 003/2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA OBRA (24641) PAC-2-CRECHE PRÉ-ESCOLA TIPO B/2012 NO BAIRRO DO MUTIRÃO, MUNICÍPIO DE ABAETETUBA.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sr. PRESIDENTE,

ANA CONCEIÇÃO PAES DE SOUZA, funcionária Pública Municipal Efetiva, e nomeada a partir de 01/10/2017, através de Portaria Municipal n° 474/2017 GP, para exercer a função de **Controladora Geral**, inscrita sob matrícula n° 003405-3. Em análise conforme determinação contida no §1º, do art. 11, da resolução N°. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, declara que o Presente Processo Licitatório correspondeu às necessidades de contratação, obedecendo a Lei 8.666/93, e que a empresa **R R CARDOSO EIRELI**, inscrita sob o CNPJ 26.886.785/0001-35, foi declarada vencedora, no valor de R\$ 773.232,81 (setecentos e setenta e três mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos) conforme termo de adjudicação em anexo, estando o edital em conformidade com a legislação prevista na lei acima citada, o objeto foi descrito de forma clara, no contrato consta o valor e prazo de início e encerramento, ficando claro as obrigações e direitos do contratante e do contratado, a dotação orçamentária foi devidamente informada, bem como todas as documentações necessárias ao certame, estando o processo

licitatório revestido das formalidades legais, cumpriu-se os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como os princípios correlatos da celeridade, finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade da competitividade, do justo preço, da seletividade e comparação objetiva das propostas. O Parecer Jurídico foi favorável à homologação do processo, estando apto a gerar despesas a Municipalidade.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório foi satisfatório , podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas do processo em epígrafe, e por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Esta é a nossa análise.

Atenciosamente,

ANA CONCEIÇÃO PAES DE SOUZA

CONTROLADORA GERAL

PORTARIA Nº474/2017-GP

Rua Siqueira Mendes, 1359 - Centro - Abaetetuba - Pará - CEP:
68440-000 - CNPJ: 05.105.127/0001-99 - Fone: (091) 3751-2022